

MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

LEI Nº 1.411/2017 – de 06 de abril de 2017.

EMENTA: Institui o Banco de Horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Paula Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o sistema de banco de horas e crédito a fim de possibilitar a compensação de horas extras excedentes ao horário normal, nos seguintes termos:

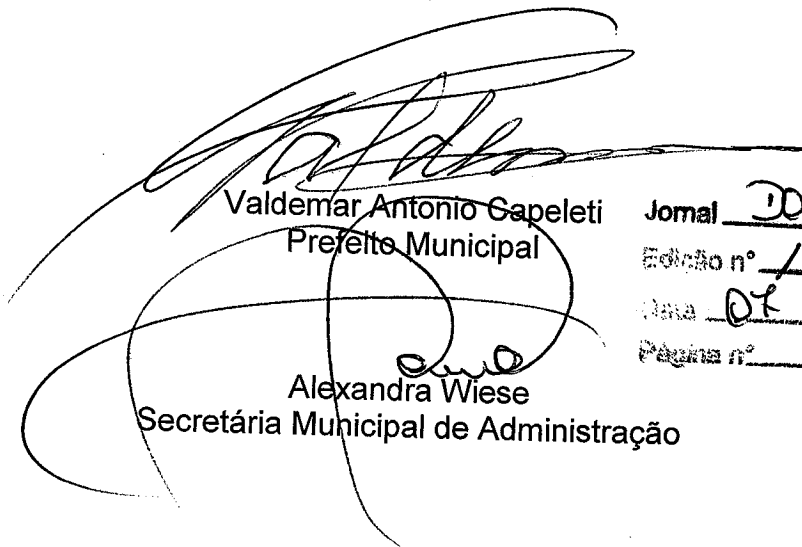
I – as horas excedentes ao horário normal serão computadas como horas-crédito para serem compensadas em gozo.


II – a compensação de horário será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º As despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 06 de abril de 2017.


Valdemar Antonio Capeleti
Prefeito Municipal


Alexandra Wiese
Secretária Municipal de Administração

Jornal DOM-AMP
Edição nº 1229
Data 06/04/2017
Página nº _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1411

EMENTA: Institui o Banco de Horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Paula Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o sistema de banco de horas e crédito a fim de possibilitar a compensação de horas extras excedentes ao horário normal, nos seguintes termos:

I – as horas excedentes ao horário normal serão computadas como horas-crédito para serem compensadas em gozo.

II – a compensação de horário será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º As despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 06 de abril de 2017.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

ALEXANDRA WIESE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:04124D06

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 07/04/2017. Edição 1229
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>